

Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Decisão

Identificação	
Designação do Projeto	Construção de charca Monte da Sr ^a dos Remédios (Livrencanto)
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 10, alínea g) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Perais, Concelho de Vila Velha de Rodão
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Proponente	Livrencanto – Agricultura e Imobiliário Unipessoal, Lda
Entidade licenciadora	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as constantes do presente documento, devendo as mesmas ser incluídas na licença ou autorização a emitir.
----------------	---

Data de emissão	16 de março de 2026
------------------------	---------------------

Breve descrição do projeto
<p>O projeto consiste na construção de uma charca em terra, aproveitando o leito de linhas de água sem expressão e os declives naturais do terreno. Este elemento de retenção de águas pluviais tem como finalidade a rega de olival tradicional.</p> <p>Os elementos a construir consistem no paredão em aterro e no canal de descarga de água / descarregador de cheias. A albufeira apresenta as seguintes características:</p> <ol style="list-style-type: none"> altura máxima acima do solo de 7,0 m; largura de coroamento de 5,0 m; descarregador de cheias/superfície do tipo canal livre de soleira retangular com um desenvolvimento de 67,5 m e uma largura de 1,5 m; plano de água ao Nível de Pleno Armazenamento de 16 046,20 m²; capacidade ao Nível de Pleno Armazenamento de 27 701,42 m³.

O talude de montante será protegido contra os riscos de erosão provocados pelas vagas e escoamentos das chuvas, por uma camada de pedra arrumada à mão, com uma espessura de 0,20 m, assente sobre uma almofada de areia com a espessura de 0,20 m. O talude de jusante não terá banquetas e será revestido com gramíneas para proteção contra a erosão.

A fundação da barragem será escavada, retirando-se toda a terra vegetal ao longo do seu eixo de implantação, projetando-se a construção de uma vala de impermeabilização a preencher com materiais argilosos bem compactados e de muito baixa permeabilidade. Esta vala será aberta até à profundidade da jazida de terrenos ou formações xistosas com características de permeabilidade adequadas à obra, para minimizar a eventual percolação sob a barragem.

O movimento de terras previsto é de 5 531,34 m³ em aterro. As terras de empréstimo serão obtidas nos terrenos adjacentes, a uma distância não superior a 500 m, regularizando-se por suavização o declive dos terrenos mobilizados.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II, ponto 10, alínea g) do referido diploma, a qual se reporta a “Barragens e outras instalações destinadas a reter a água ou armazená-la de forma permanente (não incluídos no anexo I)”, estando definidos como limiares para sujeição obrigatória a procedimento de AIA os seguintes:

- Altura ≥ 15 m ou volume $\geq 0,500$ hm³ ou albufeira ≥ 5 ha ou coroamento ≥ 500 m;
- Barragens de terra: altura ≥ 15 m ou volume ≥ 1 hm³ ou albufeira ≥ 5 ha ou coroamento ≥ 500 m.

Dado que o projeto não atinge nenhum dos referidos limiares, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Face ao tipo de intervenção prevista e às características da área atravessada, e para melhor suportar a sua pronúncia, esta Agência entendeu consultar, além dos seus serviços internos relevantes, o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF).

Importa referir que a infraestrutura em causa, dadas as suas características, corresponde a uma barragem e não a uma charca como indicado na designação do projeto. Esta infraestrutura poderá assim ter enquadramento no Regulamento de Pequenas Barragens (RPB), publicado no Decreto-Lei n.º 21/2018 de 28 de março.

De salientar também que a documentação apresentada no âmbito deste processo é omissa quanto a outra barragem a construir na mesma propriedade do Monte da Senhora dos Remédios, e para a qual, o respetivo proponente, a empresa Parallelkeeper Lda, submeteu igualmente um pedido de verificação da aplicabilidade do regime jurídico de AIA, junto desta Agência.

Refira-se que a barragem em análise se localiza num afluente à massa de água PT05TEJ0878 Ribeira de Alfrívada, na sub-bacia hidrográfica do Pônsul. A barragem intercepta uma bacia de drenagem de 1,387 km², que corresponde a 6,52 % da bacia de drenagem da massa de água, com 21,27 km². Nesta massa de água está identificada a zona protegida PTZPE0042 - Zonas designadas para a Conservação de Aves Selvagens (Zona de Proteção Especial - ZPE) Tejo Internacional, Erges e Pônsul.

No entanto, verifica-se que a área de incidência do projeto se localiza fora de Áreas Protegidas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas, de Zonas Especiais de Conservação e de Zonas de Proteção Especial integradas na Rede Natura 2000 e de geossítios de importância nacional.

Segundo a Carta de Uso e Ocupação do Solo de 2018, a albufeira localiza-se numa mancha de “Pastagens – Pastagens melhoradas”.

No local poderá ocorrer a espécie florística *Narcissus triandrus* listado no Anexo B-IV do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, bem como espécies com estatuto de ameaça (vulnerável), nomeadamente:

- Aves: *Accipiter gentilis*, *Falco tinnunculus* e *Lanius meridionalis*;
- Mamíferos: *Microtus cabrerae* e *Myotis nattereri* (*Myotis emarginatus*).

O local integra igualmente a área de distribuição da águia-imperial-ibérica (*Aquila adalberti*) e pode albergar espécies de anfíbios e répteis sem estatuto de ameaça.

Contudo, não há registo da existência de abrigos subterrâneos de morcegos de importância nacional, nem se conhece a existência de locais de nidificação de espécies de aves com estatuto de ameaça, num raio de 1 km. Constata-se ainda que a área do projeto se situa fora da área de distribuição conhecida do lobo-ibérico (*Canis lupus*), classificado como Em Perigo.

Também importa ter em conta que a área do projeto compreenderá um plano de água ao Nível de Pleno Armazenamento (NPA) de 1,60 ha, localizado num afluente de carácter intermitente, pelo que não apresenta as características necessárias para garantir a manutenção de espécies piscícolas, uma vez que não apresenta água ao longo de todo o ano.

Salienta-se, contudo, que deve ser aferida a necessidade de corte ou arranque de sobreiros e/ou azinheiras, o qual carece de parecer favorável do ICNF, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio.

Deve também ser obtido o respetivo Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) o qual deve ser requerido à APA através da plataforma do Sistema Integrado de Licenciamento de Ambiente (SILiAmb).

Face ao exposto, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas enunciadas na documentação apresentada pelo proponente bem como as medidas a seguir elencadas. Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

Condições para licenciamento ou autorização do projeto

Previamente ao licenciamento

1. Assegurar o cumprimento dos instrumentos de gestão territorial e servidões de utilidade pública aplicáveis.
2. Assegurar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, que estabelece o regime de proteção ao sobreiro e à azinheira.

Durante a execução de ações de construção

3. Assegurar que os trabalhos serão limitados à área estritamente necessária à sua execução.
4. Utilizar os trilhos e caminhos atualmente existentes para aceder ao local do projeto.
5. Proceder à decapagem da terra viva antes dos trabalhos de movimentação de terras e à sua reutilização fora das áreas afetadas pelos trabalhos.

6. Garantir que não serão realizados aterros e/ou escavações desnecessários que alterem a morfologia do terreno, nem efetuadas extrações desnecessárias de materiais inertes aquando da realização dos trabalhos.
7. Assegurar que os trabalhos de intervenção ao nível do solo serão realizados fora dos períodos de maior pluviosidade, por forma a diminuir a erosão hídrica e o transporte de sólidos.
8. Assegurar que o material necessário à realização dos paredões de terra será obtido da área que ficará submersa.
9. Garantir que serão tomadas as devidas precauções para evitar que os materiais inertes resultantes da movimentação de terras e de escavações sejam arrastados pelas linhas de água.
10. Garantir que a época de realização dos trabalhos será efetuada fora da época de reprodução de grande parte das espécies de aves, ou seja, os trabalhos devem ser realizados de julho a fevereiro, inclusive.
11. Proceder à correta separação e encaminhamento dos resíduos gerados na obra.
12. Proceder ao correto confinamento e encaminhamento dos materiais poluentes sobranes (e.g. óleos, lubrificantes, combustíveis) para operadores de gestão de resíduos licenciados.
13. Assegurar que não será colocado combustível, e que não serão efetuadas operações de manutenção periódica, reparação e/ou lavagem dos equipamentos/máquinas/viaturas, no terreno.
14. Remover do local todos os equipamentos/maquinaria/ferramentas e acondicioná-los em local apropriado após a conclusão dos trabalhos.